

ATA N.º 1/2018

(Contém 20 páginas)

----- Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelas 09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Torrão, o Eng.º Manuel Rodrigo Martins e o Prof.º António Rodrigues. -----

----- A reunião foi secretariada por, Anabela Antunes, Assistente Técnica. -----

I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- Colocada a votação a ata da reunião anterior foi aprovada, por unanimidade. -----

II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de tesouraria, relativo ao dia 11 de janeiro de 2018 que acusava o(s) seguinte(s) saldo(s): -----

----- Saldo em operações orçamentais - € 3.458.569,37 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e nove euros, e trinta e sete cêntimos). -----

----- Saldo em operações não orçamentais - € 488.859,06 (quatrocentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e nove euros, e seis cêntimos). -----

III - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Presidente da Câmara Municipal informou o Executivo a respeito do ofício remetido à Câmara Municipal pelo Tribunal de Contas, através do que vem fazer algumas recomendações respeitantes à homologação da conta relativa ao exercício de 2015. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins perguntou se já há alguma informação a respeito do esclarecimento que ele tinha pedido relativamente a São Martinho. --

----- O Presidente da Câmara Municipal referiu que, está a ser analisado o assunto, e que, logo que o Chefe de Divisão respetiva tenha essa informação lhe será facultada. -----

IV - ORDEM DO DIA

- 1. “Regulamento do V concurso da tabafeia de Miranda (Alheira de Miranda) 2018. -----
- 2.” Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos de Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017-2018 – Ação social escolar.” ---
- 3. “Proposta de orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2018.” -----
- 4. “1.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 1.ª alteração ao orçamento da despesa, a 1.ª alteração ao plano de atividades municipais, e a 1.ª alteração ao plano plurianual de investimento.” -----
- 5. “Fundos disponíveis - janeiro de 2018 – Aumento de fundos disponíveis – Saldo da gerência anterior.” -----
- 6.” Atualização da tabela de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no município de Miranda do Douro, publicada no D.R. n.º 48 de 7 de março de 2012.” -----
- 7. “Constituição de fundo de maneiio.” -----
- 8. “Centros municipais de operações de emergência e proteção civil – Associação dos Bombeiros Voluntários de Sendim.” -----
- 9. “Centros municipais de operações de emergência e proteção civil – Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro.” -----
- 10.” Legalização de um edifício de apoio a atividade agrícola, solicitada por José Manuel de São Pedro – Proc.º 54/2015.” -----
- 11. “Legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexos solicitada por Maria dos Ramos Fernandes Oliveira.” -----
- 12. “Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais.” -----
- 13. “Empreitada “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais” – Pedido de não aplicação de coimas.” -----

Deliberações

----- 1. **“Regulamento do V concurso da tabafeia de Miranda (Alheira de Miranda) 2018.** -----

----- Foi presente o regulamento do V concurso da tabafeia de Miranda (Alheira de Miranda) 2018, para análise e aprovação. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o regulamento do V Concurso da Tabafeia de Miranda (Alheira de Miranda) 2018. -----

----- 2.” **Aprovação da relação dos auxílios económicos, referente aos alunos de Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro, concernente ao ano letivo 2017-2018 - Ação social escolar.**” -----

----- Foi presente a relação dos auxílios económicos, referente aos alunos de Ensino Pré-Escolar e 1.º C.E.B. pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de atribuição de subsidio escolar solicitado pelo Encarregado de Educação do aluno João Dinis Fernandes Ramos, para o ano letivo 2017/2018 no âmbito da ação social escolar. -----

----- 3. **“Proposta de orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2018.”** -----

----- O Presidente da Câmara Municipal apresentou uma proposta de orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2018, cujo teor passa a ser transcrito na presente ata. -----

----- “O nº 1 do artigo 31º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - LTFP, aprovada em anexo à Lei nº 35/2014, de 20 de junho, determina que o orçamento dos órgãos ou serviços deve prever os seguintes encargos relativos aos trabalhadores: -----

- Encargos relativos a remunerações; -----
- Encargos relativos aos postos de trabalho previstos nos mapas de pessoal aprovados e para os quais se preveja recrutamento; -----
- Encargos com alterações do posicionamento remuneratório; -----
- Encargos relativos a prémios de desempenho. -----

O nº 2 do referido artigo estabelece que compete ao dirigente máximo do órgão ou serviço decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos, podendo optar, sem prejuízo do disposto no nº 7 do artigo 156º, pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos, cuja decisão, nos termos do nº 3, é tomada no prazo de 15 dias após o início da execução do orçamento, devendo discriminar as verbas afetas a cada tipo de encargo. -----

Nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, que procede à adaptação à administração autárquica do disposto na LTFP, conforme se infere do nº 3 do artigo 42º da Lei 35/2014, de 20 de junho, designadamente no que respeita às competências em matéria administrativa dos correspondentes órgãos, prescreve que os orçamentos das autarquias locais preveem verbas destinadas a suportar os encargos previstos no nº 1 do artigo 7º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, atualmente, o nº 1 do artigo 31º da LTFP). -----

Assim, nos termos do nº 2 do referido artigo 5º do Decreto-lei nº 209/2009, de 3 de setembro, compete ao Órgão Executivo decidir sobre o montante máximo de cada um dos tipos de encargos: -----

- a) Com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado e, ou; -----
- b) Com alterações do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções; -----
- c) Com a atribuição de prémios de desempenho dos trabalhadores. -----

Atendendo ao disposto no artigo 18º da Lei nº 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o orçamento de estado para 2018, são permitidas as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratórias, progressões e mudanças de nível ou escalão, mantendo-se a proibição das alterações facultativas do posicionamento remuneratório (por opção gestonária), não podendo o executivo fixar qualquer verba para os encargos previstos na alínea b) do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2009/2009, no que respeita às alterações remuneratórias facultativas. -----

No que respeita ao encargo previsto na alínea c), o artigo 20º da LOE para 2018, que prorroga os efeitos previstos na alínea b) do nº 1 do artigo 38º da LOE para

2014, no que respeita a proibições de atribuições de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, podem, nos termos do artigo 39º da LOE para 2014, também prorrogados os seus efeitos por força do referido artigo 20º da LOE para 2018, ser atribuídos, com carácter excecional, prémios de desempenho, com limite de 2% dos trabalhadores do serviço, tendo por referência a última avaliação de desempenho efetuada, desde que não haja aumento global de despesa com pessoal. -----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 5º, nº 1 do artigo 7º e artigo 13º, todos do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, conjugado com o nº 1 do artigo 19º da LOE 2017, Lei 42/2016, de 28 de dezembro, que prorroga, de entre outros, os efeitos do artigo 38º da LOE 2015, Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, delibere aprovar o seguinte: -----

1- Verbas destinadas ao Recrutamento de Trabalhadores: -----

a) Para recrutamento de novos postos de trabalho em Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o montante máximo de encargos de 300.770,76 € (trezentos mil, setecentos e setenta euro, e setenta e seis cêntimos). -----

b) Para recrutamento de novos postos de trabalho em Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo determinado, o montante máximo de encargos de 86.506,56 € (oitenta e seis mil, quinhentos e seis euros, e cinquenta e seis cêntimos). -----

2 - Verbas destinadas a alteração do posicionamento remuneratório na categoria dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções: -----

A não afetação de qualquer verba em conformidade com o disposto o nº 1 do artigo 18º, da LOE 2018, Lei 114/2017, de 29 de dezembro, sem prejuízo da prática de atos que se consubstanciam em alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalação, não podendo, contudo, produzir efeitos em data anterior a 1 de janeiro de 2018, nos termos do referido artigo. -----

3 - Verbas destinadas à atribuição de prémios de desempenho: -----

A não afetação de qualquer verba para atribuição de prémios de desempenho. -----

4 - Tornar pública a presente deliberação, por afixação no Edifício dos Paços do Concelho e publicitação na página eletrónica do Município.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano 2018, nos termos do n.º 1, do artigo n.º 31 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. -----

----- **4. “1.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 1.ª alteração ao orçamento da despesa, a 1.ª alteração ao plano de atividades municipais, e a 1.ª alteração ao plano plurianual de investimento.” -----**

----- Foi presente a 1.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 1.ª alteração ao orçamento da despesa, a 1.ª alteração ao plano de atividades municipais, e a 1.ª alteração ao plano plurianual de investimento. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da 1.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2018, que compreende a 1.ª alteração ao orçamento da despesa, a 1.ª alteração ao plano de atividades municipais, e a 1.ª alteração ao plano plurianual de investimento, no valor de € 55.303,91 (cinquenta e cinco mil, trezentos e três euros, e noventa e um cêntimo). -----

----- **5. “Fundos disponíveis - janeiro de 2018 - Aumento de fundos disponíveis - Saldo da gerência anterior.” -----**

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira respeitante ao assunto mencionado em epigrafe. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do saldo da gerência do ano anterior para efeitos de integrarem os fundos disponíveis, nos termos do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 8/2012, de 11 de fevereiro, que é do valor de € 3.450.203,34 (três milhões, quatrocentos e cinquenta mil, duzentos e três euros e trinta e quatro euros). -----

----- Deliberou ainda, aprovar o mapa de fluxos de caixa relativos ao ano de 2017, sem prejuízo dos mesmos integrarem a prestação de contas a ser apreciada pela Assembleia Municipal em sessão do mês de abril de 2018. -----

----- **6.” Atualização da tabela de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no município de Miranda do Douro, publicada no D.R. n.º 48 de 7 de março de 2012.”** -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira concernente à atualização da tabela de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no município de Miranda do Douro. -----

----- O Vereador Manuel Rodrigo Martins perguntou se já tinha vindo o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). -----

----- O Presidente da Câmara Municipal respondeu que não tinha vindo e que logo que os documentos sejam aprovados em reunião de Câmara Ihe serão enviados. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a lista de preços a praticar no ano 2018 que reflete a atualização de 1,4% de acordo com a inflação, taxa de variação média anual do índice de preços ao consumidor, pela prestação dos serviços de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos urbanos, no município de Miranda do Douro. -----

----- **7. “Constituição de fundo de maneiio.”** -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, a respeito da constituição do fundo de maneiio para o ano de 2018, a ser levantado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal de 2017, cabendo aos combustíveis o valor de € 100,00 (cem euros) mensais, e à representação dos serviços o valor de € 500,00 (quinhentos euros) mensais, o que totaliza € 600,00 (seiscentos euros) por mês. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de um fundo de maneiio em nome do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do previsto no artigo 30.º da Norma de Controlo Interno, para fazer face a eventuais despesas com combustíveis, alojamento e restauração, aquando da sua

deslocação em serviço externo, em representação do município. Sendo o valor disponibilizado mensalmente de € 600,00 (seiscentos euros), de janeiro a dezembro de 2018. -----

8. “Centros municipais de operações de emergência e proteção civil – Associação dos Bombeiros Voluntários de Sendim.” -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, respeitante à dotação dos centros municipais de emergência e proteção civil a atribuir à Associação de Bombeiros Voluntários de Sendim. -----

----- O Vereador Ilídio Rodrigues ausentou-se da sala de reuniões aquando da deliberação deste assunto, por integrar os órgãos sociais desta Associação de Bombeiros. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a dotação a atribuir à Associação dos Bombeiros Voluntários de Sendim, no âmbito do protocolo celebrado com esta Associação de Bombeiros, para fazer face a despesas com o Centro Municipal de Operações de Emergência de Sendim, sendo a verba atribuída para o ano 2018 do valor de € 44.585,59 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

9. “Centros municipais de operações de emergência e proteção civil – Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro.” -----

----- Foi presente a informação do Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, respeitante à dotação dos centros municipais de emergência e proteção civil a atribuir à Associação de Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a dotação a atribuir à Associação dos Bombeiros Voluntários de Miranda do Douro, no âmbito do protocolo celebrado com esta Associação de Bombeiros, para fazer face a despesas com o Centro Municipal de Operações de Emergência de Miranda do Douro, sendo a verba atribuída para o ano 2018 do valor de € 44.585,59 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos). -----

10.” Legalização de um edifício de apoio à atividade agrícola, solicitada por José Manuel de São Pedro – Proc.º 54/2015.” -----

----- A respeito deste assunto prestou informação o Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente passando a respetiva informação a ser transcrita para a presente ata. -----

“1) DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 925/15, referente ao processo n.º 54/2015, o Sr. José Manuel de São Pedro, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação de um edifício destinado à atividade pecuária, situado em Pedreiras-Caminho de Vila Chã, Freguesia de Duas Igrejas, no concelho de Miranda do Douro. -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio composto por “edifício de 1 piso”, tem a área total 5 000.00m², área coberta de 500.00m² e área descoberta de 4 500.00m², está inscrito na matriz n.º 941, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2819/20160401, da freguesia de Duas Igrejas. -----

2) ANTECEDENTES: -----

- Processo de obra n.º 198/1986 -----

3) SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR: -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização. -----

4) ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, por se tratar da legalização das obras de construção de um edifício destinado à atividade pecuária. -----

4.2) Nos instrumentos de Gestão Territorial (Plano Diretor Municipal de Miranda do Douro) -----

- O local encontra-se de acordo com a Planta de Ordenamento na classe de “solo rural”, na categoria funcional de “Espaços afetos a atividades industriais.”. -----

- De acordo com a Planta de Condicionantes, o local não se encontra em área de servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

- Os espaços afetos a atividades industriais respeitam a áreas do território com dimensão relevante, com instalações ligadas à exploração e transformação de produtos agrícolas e pecuários, bem como as afetas aos aproveitamentos hidroelétricos existentes. -----

- Nos espaços afetos a atividades industriais aplicam-se as disposições constantes nos parágrafos seguintes: -----

- Admitem-se novas construções e ampliações de edificações para o desenvolvimento das atividades indicadas; -----

- A área de implantação total das edificações não pode ser superior a 75 % da área da parcela onde se localizam, e a altura das fachadas exceder 7,0 metros, exceto por razões técnicas justificadas; -----

- Cumulativamente com o cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, são encargos dos responsáveis pelas atividades a instalar a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes e resíduos eventualmente produzidos. -----

- O requerente pretende a legalização das obras de ampliação realizadas durante a execução da obra, referente ao processo n.º 198/1986 e sobre o qual não requereu concluída a obra a sua autorização de utilização. -----

O edifício original (licenciado) tinha uma área de implantação de 393.60m² e uma cêrcea de 4.30, destinava-se à atividade agropecuária e era constituído por uma área de estabulação e outra para armazenagem de forragens e recolha de alfaiais agrícolas. -----

Durante a execução das obras de construção foram efetuadas alterações ao projeto, que envolveram a realização de obras de ampliação com uma área de 271.85, não tendo o requerente comunicado previamente tais alterações. -----

- A exploração pecuária atualmente é constituída pelo edifício de estabulação de animais e respetivas áreas complementares, para de forragens e recolha de alfaias agrícolas, apresenta as fachadas em blocos de betão aparente e a cobertura em chapa de zinco, apoiada em estrutura metálica e tem uma área de implantação de 665.45m², que corresponde a um Índice de implantação bastante inferior ao admitido no n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento do PDM de Miranda do Douro. --- Ainda relativamente ao regime admitido, as construções não excedem a altura máxima da fachada. -----

- Verifica-se que o terreno, quanto à sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas, são adequadas ao aproveitamento pretendido, em boas condições de acessibilidade e integração paisagística, e é servido por via pública e possui infraestruturas próprias com soluções adequadas às suas características. -----

O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de abril, ou seja, com termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor dos projetos das especialidades da conformidade da obra com os projetos de especialidades, declarando que foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor. -----

Conforme previsto no n.º 12, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi dispensada a realização da vistoria ao imóvel, constatando-se que foram apresentados os elementos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva. -----

6.1) Atendendo ao Decreto-Lei 17/2009, de 17 de janeiro, e às regras de edificação constantes no PMDFCI, a edificação destinada a armazém de apoio à agricultura cumpre a garantia de distâncias mínimas às extremas estabelecidas no PMDFCI (as novas edificações de apoio à atividade agrícola e as instalações pecuárias nos espaços rurais não florestais, fora das áreas edificadas consolidadas, ficam isentas de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as distâncias mínimas às extremas). -----

7) RESPONSABILIDADE -----

O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

8) TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 152.24 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9) CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

A instrução do pedido é considerada satisfatória; -----

O prédio urbano objeto de legalização das obras de construção acima enunciadas, encontra-se em razoável estado de conservação. -----

O edifício encontra-se em razoável estado de conservação, foi executado com materiais correntes, adequando-se ao uso proposto, não desvirtuando com a envolvente em que se insere. (cf. parte final do n.º 1, artigo 20.º, do RJUE); -----

A edificação é servida por arruamento público. -----

Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o título a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

10) PROPOSTA DE DECISÃO: -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e

reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do edifício destinado à atividade pecuária, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras que constam no projeto respetivo, inerente à construção do edifício de apoio a atividade agrícola, solicitada por José Manuel de São Pedro - Proc.º 54/2015, reconhecendo que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel, tendo em consideração o parecer técnico apresentado pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **11. “Legalização de um edifício destinado a habitação unifamiliar e anexos solicitada por Maria dos Ramos Fernandes Oliveira.”** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação o Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente passando a respetiva informação a ser transcrita para a presente ata. -----

“1) DESCRIÇÃO DA PRETENSÃO: -----

- Através do requerimento n.º 431/16, referente ao processo n.º 37/2016, a Sr.ª Maria dos Ramos Fernandes Oliveira, solicita um pedido de licenciamento, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar e edifício anexo, situado numa parcela de terreno urbano, inscrito na matriz sob o n.º 2179, situado no Largo do Tombaro, Palancar, Freguesia de Miranda do Douro, nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do atual Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro. -----

- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada em 21/11/2017, o prédio composto por “edifício de 3 pisos e logradouro”, tem a área total 825.00m², área coberta de 223.65m² e área descoberta de 601.35m², está inscrito na matriz n.º 2179, de natureza urbana e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2537/20171026, da freguesia de Miranda do Douro. -----

2) ANTECEDENTES: -----

- O edifício principal (habitação) foi realizado em 1996, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

- Em 2016 iniciou a construção do edifício anexo, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

- Em 14/02/2017, foi realizada a vistoria técnica, a que se refere o nº 6 do artigo 73º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, da qual resultou ao AUTO DE VISTORIA Nº 02/2017. -----

3) SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR: -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido; -----

- Delimitação da área objeto da operação e sua área de enquadramento em planta de localização fornecida pela câmara municipal; -----

- Planta de implantação, desenhada sobre o levantamento topográfico, indicando a construção e as áreas impermeabilizadas e os respetivos materiais; -----

- Memória descritiva e justificativa; -----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----

- Ficha de elementos estatísticos, previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho; -----

- Projeto de arquitetura; -----
- Pedido de isenção do Plano de acessibilidades; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de estabilidade do edifício anexo; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Certificado SCE, emitido por Perito Qualificado no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios; -----
- Pedido de isenção de projeto de gás; -----
- Avaliação/ensaio acústico para efeitos de verificação do cumprimento do projeto acústico; -----
- Pedido de isenção do Estudo de comportamento térmico; -----
- Pedido de isenção do Projeto de condicionamento acústico; -----
- Pedido de isenção do projeto de Segurança Contra Incêndio; -----
- Fatura da água; -----
- Fatura de alimentação de energia elétrica; -----
- Fatura de telecomunicações; -----

4) ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO: -----

4.1) No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de setembro (RJUE), por reportar à legalização de uma habitação unifamiliar e da construção de anexo. -----

4.2) Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

-De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, o prédio urbano está inserido na classe de “solo urbano”, na categoria funcional de “Espaços residenciais”, na categoria operativa de “Solo urbanizado”. -----

4.3) Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

- Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado. -----

4.3.2- A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização. -----

4.3.3- Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

- Não há lugar a consulta a entidades externas ao Município. -----

6 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO: -----

O requerente em 1996 executou as obras de construção da edificação destinada a habitação unifamiliar, com base num projeto de arquitetura que não deu entrada na camara municipal nem sujeito aos respetivos atos administrativos de controlo prévio, e encontrando-se desde esta data habitada pelo proprietário. -----

Em 2016 iniciou a construção do edifício anexo e tendo a fiscalização municipal verificado que as obras estavam a ser executadas sem o respetivo licenciamento, ordenou a suspensão imediata dos trabalhos e informou da necessidade da legalização das mesmas. -----

O edifício principal apresenta 3 pisos (1 abaixo da cota de soleira e dois pisos acima da cota de soleira) e o edifício anexo com 1 piso, implanta-se ao nível no piso abaixo da cota de soleira. -----

O somatório das áreas de construção dos dois edifícios é de 386.10m² e a altura da edificação é de 8.20m, não ultrapassando os valores máximos admitidos no n.º 2 do artigo 45.º do PDM de Miranda do Douro. -----

De acordo com o disposto no nº 6 do artigo 73º -C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, foi realizada uma vistoria ao imóvel em 14/02/2017, da qual resultou o Auto de Vistoria Nº 02/2017, o qual se reproduz na presente informação técnica para todos os efeitos legais. -----

Da vistoria realizada concluiu-se haver a necessidade de se realizarem obras para a sua conclusão no edifício anexo, tendo já sido apresentados os projetos de especialidades, devendo a legalização ser titulada por alvará de licença de obras de ampliação e concluída a obra requerer a respetiva autorização de utilização. ----

7) RESPONSABILIDADE -----

- O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no art.º 10 do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos autores dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

8) TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----

- De acordo com o estipulado no Regulamento de taxas e outras receitas municipais, devidas ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é de 511.92 euros (quinhentos e onze euros e noventa e dois cêntimos), encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no processo. -----

9) CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

- Considerando que, o projeto de arquitetura e especialidades foram apresentados sob os requerimentos nº 431/16 e nº 638/16, encontrando-se elaborados de acordo com as normas mencionadas no artigo 13º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, retratando a materialização das obras de ampliação na Habitação Unifamiliar, executadas sem controlo prévio, por parte da administração. -----

- Considerando que, são respeitados os parâmetros de edificabilidade previstos no n.º 2 do artigo 45.º do PDM e patentes no ponto 6, da presente informação técnica; -----

- Considerando que, o pedido se encontra instruído com os elementos mencionados no nº 15 e nº 16, do Anexo I da Portaria nº 113/2015, de 22 de abril; -----

10) PROPOSTA DE DECISÃO: -----

- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação, e face as obras necessárias para a conclusão da mesma, deverá o interessado, no prazo máximo de 90 dias, apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1 do art.º 3 da Portaria 216-E/2008 de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo o alvará de licença especial de legalização, designadamente: -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, (verificado no ato de entrega dos documentos, consulta ao portal do IMPIC); -----
- Apólice de seguro de construção (Responsabilidade civil); -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º. 100/97, de 13 de Setembro; -----
- Termo de responsabilidade subscrito pelo diretor de obra; -----
- Declaração emitida por associação pública profissional comprovativa da respetiva qualificação; -----
- Comprovativo de integração no quadro de pessoal da empresa responsável pela execução da obra, do técnico responsável pela direção da obra, através da declaração de remunerações conforme entregue na Segurança Social, referente ao último mês, de acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 4 do artigo 22º da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho; -----
- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção de fiscalização da obra; -----
- Declaração emitida por associação pública profissional comprovativa da respetiva qualificação; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos da Lei n.º. 31/2009, de 3 de julho; -----
- Plano de segurança e saúde; -----

- Plano de gestão de resíduos de construção e demolição apresentado nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. -----

d) Em conformidade com o n.º10 do artigo 73.º-C do RMUE, e de acordo com o preceituado no n.º 14, do mesmo artigo do referido diploma legal, vir requerer, num prazo de 30 dias úteis, após a realização das obras, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.” -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a legalização das obras de ampliação do edifício destinado a habitação unifamiliar e anexos, solicitada por Maria dos Ramos Fernandes Oliveira, tendo a requerente no prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação da presente ata, que apresentar nos serviços desta Câmara Municipal os elementos constantes no n.º 1, do artigo 3.º, da portaria 216-E/2008 de 3 de março, indo de encontro à informação técnica prestada pelo Chefe de Divisão de Ambiente e Gestão Urbana. -----

----- **12. “Aprovação do plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais.”** -----

----- A respeito deste assunto prestou informação técnica o Técnico Superior, Francisco Marcos, deliberando este órgão em função da informação prestada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o plano de segurança e saúde no trabalho referente à empreitada “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais, nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 273/03 de 29 de outubro. -----

----- **13. “Empreitada “Sinalização horizontal e vertical nas estradas municipais” – Pedido de não aplicação de coimas.”** -----

----- Quanto a este assunto, prestou informação técnica o Técnico Superior, Francisco Marcos, deliberando este órgão em função da informação prestada. -----

----- O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a não aplicação das coimas previstas tendo em conta a informação técnica prestada pelo Técnico Superior Francisco Marcos. -----

----- **ADENDA:** Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata, depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se

arquivados na pasta n.º 1/2018, própria para arquivo dos documentos anexos à respectiva ata. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião às 10:30 horas pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da Câmara e pela Secretária. -----




